IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

LEI Nº 4.982

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1406
Página 17
Data 27/09/22

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em reversão, e mediante licitação conceder direito real de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em reversão o imóvel localizado na Rua: Eduardo Van Der Laars, s/nº, no **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DA BR 277**, com área de 3.641,03 m², matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Município de Irati – Paraná, conforme mapa e memorial descritivo e matrícula em anexo.

Parágrafo único - O imóvel constante do artigo primeiro reverterá ao Patrimônio Público Municipal tendo em vista acordo de anuência entre o Município de Irati e a empresa **R.K KASCZUK & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.196.632/0001-05, representada por seu proprietário Sr. RUBENS KRUGER KASCZUK, o qual possui direito de uso real da área em consonância com a Lei 4428/2017.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante procedimento de **licitação**, a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, cabendo nova renovação, da área revertida e pertencente ao Município de Irati/PR.

Área: lote pertencente a matrícula nº **11.016** – 1º Ofício de Registro de Imóveis, com área total de 3.641,03 m², localizado à Rua: Eduardo Van Der Laars, s/nº, no **Condomínio Industrial da BR 277**, na Cidade de Irati/PR, conforme mapa de situação e localização de levantamento topográfico desta municipalidade.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO poderá ser prorrogado por igual prazo.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 3º - A licitante se responsabiliza a seus custos, em promover, instalações, adequações e/ou investimentos, ainda, realizar reformas, no todo ou em parte do terreno, efetuar aterro, cerco da área, construção de barracões, dentre outras benfeitorias que achar necessária, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

Art. 4º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata esta lei, a empresa licitante deverá apresentar projeto para geração de empregos diretos, detalhar as atividades a serem desenvolvidas, bem como apresentar toda documentação cadastral necessária que será matéria explícita, diretamente no certame licitatório.

§ 1º - A CESSIONÁRIA, vencedora do certame, deverá iniciar as atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão das atividades do Art. 2° desta Lei, andamento das obras e percentual de obras concluídas, até o início de sua atividade empresarial.

§ 2º - A documentação e liberação de funcionamento junto aos órgãos responsáveis ficarão todos a cardo da CESSIONÁRIA.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis,administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

Art. 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da empresa CESSIONÁRIA, farão o imóvel, **com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas**, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de maio de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal